



Acórdão n.º 166- 2018/2019

N.º Processo: 166/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: TAÇA DE PORTUGAL - Masculinos

Data: 14 de Abril de 2019 - Hora: 16:30 - Local: GUARDA

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Santos e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogador de gorro azul n.º 8 João Leite foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos. Este jogador, após ter sido excluído por 20 segundos reclamou da decisão do árbitro! Foi excluído ao abrigo da regra 21.13 "Má Conduta". Foi mostrado cartão vermelho.

O treinador do CFP, Alfonso Merino, foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.





No período de aquecimento, o jogador do CFP Miguel Ramalheira lesionou-se, tendo recebido assistência hospitalar. O jogador foi retirado da listagem de participação no jogo após a lesão."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o jogador do CFP, João Leite, **"foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos. (...) após ter sido excluído por 20 segundos reclamou da decisão do árbitro! Foi excluído ao abrigo da regra 21.13 "Má Conduta". Foi mostrado cartão vermelho."**

3.1 O artigo 45.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que **"Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem"**.

3.2 O artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que **"O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."**

3.3 O n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que **"Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."**

3.4 O relatório de arbitragem refere expressamente que o jogador do CFP, João Leite, foi excluído da partida com substituição ao abrigo da regra 21.13 - Má Conduta por **"(...) após ter sido excluído por 20 segundos"** ter reclamado **"da decisão do árbitro! Foi excluído (...) Foi mostrado cartão vermelho."**

3.5 Nestes termos, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide condenar o jogador do CFP, João Leite, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.





4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que "**O treinador do CFP, Alfonso Merino, foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.**"

4.1 O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

4.2 No jogo dos autos, o treinador do CFP, Alfonso Merino, "**foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem**", apesar do relatório de arbitragem ser omissivo na descrição de tais protestos.

4.3 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do CFP, Alfonso Merino, a amostragem de cartão amarelo.

5. Por último, o relatório de arbitragem refere que "**No período de aquecimento, o jogador do CFP Miguel Ramalheira lesionou-se, tendo recebido assistência hospitalar. O jogador foi retirado da listagem de participação no jogo após a lesão**", sendo que, porque não resultam dos autos indícios da prática de ilícito disciplinar, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do Clube Fluvial Portuense (CFP), João Leite, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador do Clube Fluvial Portuense (CFP), Alfonso Merino, a amostragem de cartão amarelo.**
- **Arquivar os autos no que concerne à ocorrência com o jogador Miguel Ramalheira (Clube Fluvial Portuense - CFP).**

Notifique os agentes.





Elaborado em 28 de Maio de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

